

te pedido e' de deferir, devendo ser
para lá enviado todo o processo, vis-
to que a competencia para conhecer
das reclamações e do Governador do
districto, como recurso em ultima
instancia, para o governador da pro-
vincia, nos termos do art.º 72º unico
do regulamento de 29 de dezembro
de 1898.

E' este o parecer que
tenho a honra de levar ao conhecimento
de V. Ex.ª depois de aprovado una-
nimemente pela Conferencia dos Fis-
caes Superiores da Corôa e Fazenda.
Deus Guarde etc.

(a) Antonio Osorio

1905
Janeiro
20

cf. 1245 - L.º 37C.
Estrangeiros

Se o art.º 1162 da abo-
vissima Reforma Ju-
diciaria sobre emu-
lação das decisões
do juri, é applicavel
ao Tribunal Consular.

Ilmo Sr. Dr. Sr.

Pergunta o Con-
sul de Portugal em Shangai se "o
art.º 1162 da abov. Ref. Jud. sobre
a emulação das decisões do juri
é applicavel ao Tribunal Consular.

Respondo negati-
vamente.

O Reg.º Consular de
24 de dezembro de 1903 nos art.ºs 234
e seg.ºs estabelece as regras pelas
quaes os Consules e os Tribunaes

Manoel

Consulares exercem a jurisdição penal.

Contem um processo especial para tales os assumptos, sem fazer qualquer referencia a cl. R. Jud.

Especialmente o art.º 268 estabelece o processo da audiência do julgamento, e ahi no n.º 6 diz que (depois das respostas dos assessores) o Consul preferirá a sua sentença, absolvendo ou condemnando e julgará isto continuos as perdas e danos reclamados pelas partes.

Não tem uma palavra que mostre que o reg.º quer aplicar aos consules a disposição especial que a cl. R. Ref. Jud. escreve para os juizes de direito em processo ordinario de querela.

Para precisa uma referencia d'esta para esse artigo ter applicação á jurisdição Consular em materia penal.

E' este o meu parecer que tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex.ª para os devidos effeitos.

Deus Guarde etc.

(a) Antonio Osorio

1905 N.º 356 L.º 37C. Requerimento da Empresa Agricola do Principe pedindo
 Janeiro Ultramar